

PROCESSO ON-LINE Nº 3137/17

PROTOCOLO Nº 14.898.976-1

DATA: 04/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 194/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GUARAÚNA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TEIXEIRA SOARES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 25/03/18 a 25/03/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1608/18-Sued/Seed, de 23/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual do Campo Guaraúna - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se à Rua Prinicipal, s/n, município de Teixeira Soares. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6326/17, de 07/12/17, pelo prazo de dez anos de, 26/09/17 a 26/09/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 184/92, de 21/01/92;
- b) reconhecimento: nº 883/95, de 10/03/1995;

PROCESSO ON-LINE Nº 3137/17

c) renovação do reconhecimento: nº 5188/13, de 12/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 115/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 24/03/13 a 24/03/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 193/17, de 04/12/17, do NRE de Irati, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 05/12/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 3619/18, de 22/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade de Edificação Escolar nº 1339/17, de 22/08/17, válido até 22/08/18.

(...) **Licença Sanitária** nº 10549/17, de 15/03/17, válida até 15/03/18.

PROCESSO ON-LINE Nº 3137/17

(...) **Quadro de Avaliação Interna.**

Ano Série Etapas Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos								
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017				
E N S I N O F U N D A M E N T A L	6º	38	69	39	38	38	0	1	1	1					3	11	3	1			4	12	5	6		31	45	30	30
	7º	53	43	60	39	38	0	1	4	2					6	9	6	2			5	5	2	8		42	28	48	27
	8º	60	49	39	51	37	0	4	2	3					5	5	5	4			3	6	4	8		52	34	28	36
	9º	53	64	45	31	42	0	0	2	2					2	7	3	0			0	8	2	7		51	49	38	22

Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

O Certificado de Conformidade expirou em 22/08/18 e a Licença Sanitária em 15/03/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Guaraúna - Ensino Fundamental e Médio, município de Teixeira Soares, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 25/03/18 a 25/03/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 3137/17

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF